

Por uma nova compreensão das ‘normas gerais de licitação’

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 04 de maio de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao#ep-e293e317

Resumo

Está na hora de reconhecer a amplitude do conceito

Texto integral

Desde a publicação da Lei 14.133, no anedótico 1º de abril de 2021, eu tenho lido artigos acadêmicos, escritos por pessoas que respeito imensamente, sobre as “normas gerais de licitação”. A compreensão é tradicional-restritiva, inclusive defendendo a inconstitucionalidade de alguns dispositivos. O núcleo do tema está na competência privativa da União para legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades”, para as administrações públicas federal, estaduais, distritais e municipais (Constituição, art. 22, inc. XXVII). Os debates foram intensos na Lei 8.666, sobretudo com o julgamento, ainda em 1993, da ADIn 927-MC. Muito se pautou no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), cuja lógica e efeitos são absolutamente distintos, eis que envolvem competências mais duras, limitadoras de direitos fundamentais, a ser interpretadas restritivamente. Houve alguma polêmica, mas se assentou o conteúdo material restritivo da “generalidade”, preservando-se, de modo impreciso, a autonomia legislativa dos entes subnacionais. As normas de licitações serão gerais desde que não desçam a minúcias e não agredam a independência das pessoas políticas. O que, a bem da verdade, não resolve o problema, mas o multiplica, eis que instala escolhas. A tese transfere para a avaliação, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, inciso por inciso, tanto da lei geral nacional quanto das estaduais, distritais e municipais. Trocou-se uma solução por vários problemas: 5.570 municipais, 26 estaduais e 1 distrital. A minha percepção é a de que essa ideia material-fechada de normas gerais, construída imediatamente após a promulgação da Constituição, não subsiste. O tempo passou, e nem o Direito Administrativo nem o Constitucional ficaram parados, mas se renovaram. Pensemos nos consórcios públicos positivados no art. 241 pela EC 19/1998 – e a nova configuração do federalismo cooperativo. Mais: reflitamos a respeito do papel da Agência Nacional de Águas (ANA) no novo marco do saneamento e o racional das diretrizes e normas de referência. Lembremo-nos da recente uniformização dos prazos decadenciais para a anulação de atos administrativos (STF, ADIn 6.019). Se, em 1988 fazia sentido bloquear a competência legislativa da União, hoje não faz mais. A ideia de normas gerais necessita acolher significado mais simples e conforme à atual Constituição, bem como à dinâmica do Direito Administrativo contemporâneo. Ao fixar a competência privativa da União

num cenário que demanda homogeneidade e harmonia nacionais, o art. 22 circunscreve e submete as competências dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O critério classificatório é subjetivo: normas gerais são aquelas destinadas a todas as pessoas federativas. Simples assim. Inverte-se a lógica pretérita: todos os dispositivos da Lei 14.133/2021 são, a priori, normas gerais. Apenas as particularidades dos demais entes poderão autorizar normas infranacionais especiais – e o ônus legislativo/argumentativo é dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Vamos ao debate.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. Por uma nova compreensão das 'normas gerais de licitação'. *jota_import*, 4 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2021, May 4). Por uma nova compreensão das 'normas gerais de licitação'. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2021. "Por uma nova compreensão das 'normas gerais de licitação'." **jota_import**, May 04. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao-2021,
  author = {Moreira, Egon Bockmann},
  title = {Por uma nova compreensão das 'normas gerais de licitação'},
  journal = {jota_import},
  year = {2021},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao},
  urldate = {2021-05-04}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalguar 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/por-uma-nova-compreensao-das-normas-gerais-de-licitacao>

PDF gerado em 2026-09-30 22:38 UTC